

CONTRATO Nº 016/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Contrato que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA/PE** e a empresa **ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.100.537/0001-57, com sede situada na Rua Laudelino Freire Mororó, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.003.184-36, residente e domiciliada na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.441.689/0001-25, com sede na Rua Tenente Antônio Manoel Filho, nº 279, Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Ouricuri/PE, neste ato representada por Antônio Erickson Gomes de Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 091.019.924-81, residente e domiciliado na cidade do Ouricuri/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 06 de abril de 2022 da Dispensa de Licitação nº 003/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 015/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar visando atender alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Filomena-PE, em regime de execução indireta de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Dispensa, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 30 (trinta) dias letivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o calendário escolar do município.

3.2 - O prazo estipulado no item 3.1 e 3.5 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado, na conformidade do estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 - O prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula correrá em conformidade com o calendário escolar, entretanto, na hipótese de não haver aulas em determinado(s) dia(as), a compensação dar-se-á a critério da Secretaria de Educação.

3.4 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e/ou assinatura do contrato.

3.5 - O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua assinatura.

3.6 - De acordo com o Guia do Transporte Escolar FNDE/Ministério da Educação e (Art.138 do Código de Trânsito Brasileiro) os veículos e condutores deverão obedecer rigorosamente aos critérios abaixo:

a) Todos os veículos que transportam alunos devem ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

b) Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

c) O veículo deverá ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta.

d) Além das vistorias normais no DETRAN, que todos os veículos devem fazer anualmente, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro ou fevereiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, não excluindo o Direito da realização de outras vistorias a cargo da Secretaria Municipal de Educação /Coordenação de Transporte Escolar.

e) Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. A Velocidade do veículo deverá obedecer às velocidades máximas, tanto para as cidades como para as Rodovias e/ou estradas vicinais (asfaltadas ou não).

3.7 - Os veículos serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato.

3.8 - Os veículos devem se encontrar em bom estado de conservação, ano de fabricação não superior à 10 (dez) anos. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato

3.9 - OS VEÍCULOS DEVERÃO

- a) Atender o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito – CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- b) Estar em perfeitas condições de conservação, funcionamento mecânico, devidamente regulamentados conforme Artigos dos Capítulos XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, dotados de todos os equipamentos, acessórios, segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro- CTB, Art. 105, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme as regras nacional do transporte escolar, obedecendo as normas do DNIT, DER, ANTT e outras agências reguladoras;
- c) Estarem devidamente registrados no DETRAN e a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- d) Ter apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA;
- e) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;
- f) Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
- g) Não fazer uso de gás de cozinha como combustível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, pela a execução dos serviços especificados neste instrumento contratual o valor global estimado de R\$ 624.755,85 (seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores constantes no Anexo I deste contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovados, conforme medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização da Secretaria de Educação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pelo atraso no início da execução do objeto do contrato.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total, pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores.

6.4 – O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.5 – A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.6 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** deverá manter todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços em bom estado de conservação, realizando quando necessário, as manutenções preventiva e corretiva, as quais correrão às expensas da **CONTRATADA**.

7.2 - Todos os condutores dos veículos deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo, de acordo com Código de Trânsito Brasileiro.

7.3 - Manter em cada veículo, permanentemente, a documentação respectiva, devidamente legalizada a partir do início da sua contratação.

7.4 - A **CONTRATADA** vencedora deverá substituir o veículo que, por seu estado de conservação ou razões outras for julgado impróprio para a perfeita execução dos serviços, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7.5 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as multas de trânsito aplicadas aos veículos, quando na prestação dos serviços.

7.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

7.7 - A **CONTRATADA** conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

7.8 - Fiscalizar a conduta e o modo de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerem mais reclamações.

7.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, manter em dia o registro de suas atividades na execução contratual, em livro de ocorrências, devidamente rubricados, em lugar de livro acesso à **CONTRATANTE**.

7.11 - Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar a contratante os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

7.12 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do objeto.

7.13 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.14 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.15 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.

7.16 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.17 - Executar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Dispensa e aqui não transcritas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar funcionário (s) para fiscalizar a execução do objeto para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

8.3 - Notificar e/ou Aplicar as penalidades a **CONTRATADA**, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.4 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 - À **CONTRATANTE** é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro do que manda a lei de licitações, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

10.2 - À **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido a inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições que não afetem a continuidade dos serviços.

10.3 - A **CONTRATANTE** poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

10.4 - A **CONTRATANTE** poderá motivadamente rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação dos serviços constantes neste Contrato será fiscalizado pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Luiz Andrade Coelho**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

11.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a prestação dos serviços e atestar a execução dos serviços de acordo com o exigido no contrato;

III – Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as prestações de serviços, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo do Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- f) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 10.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):

03.13.392.0014.2022 (PENATE)
3.3.90.39.00
Ficha 813

03.13.392.0014.2023 (PENATE)
3.3.90.39.00
Ficha 814

03.13.392.0014.2019 (QSE)
3.3.90.39.00
Ficha 790

03.13.392.0014.2028 (PETE)
3.3.90.39.00
Ficha 852

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador de Transporte Escolar, o Sr. **Luiz Andrade Coelho**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
Marleide Ingracia de Castro Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ARARIPE COMERCIO E LOCACOES LTDA - EPP
Antônio Erickson Gomes de Queiroz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO I

ROTA Nº	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA DIÁRIA PERCORRIDA NA ROTA (KM)	UNID	VALOR UNIT. DO KM RODADO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL P/30 DIAS LETIVOS
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	88,72	KM	R\$ 8,27	R\$ 733,71	R\$ 22.011,43
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	89,12	KM	R\$ 8,25	R\$ 735,24	R\$ 22.057,20
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	77,76	KM	R\$ 8,70	R\$ 676,51	R\$ 20.295,36
4	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	39,75	KM	R\$ 12,07	R\$ 479,78	R\$ 14.393,48
5	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	43,72	KM	R\$ 11,44	R\$ 500,16	R\$ 15.004,70
6	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	78,05	KM	R\$ 8,68	R\$ 677,47	R\$ 20.324,22
7	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	50,45	KM	R\$ 10,60	R\$ 534,77	R\$ 16.043,10
8	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	51,22	KM	R\$ 10,52	R\$ 538,83	R\$ 16.165,03
9	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	59,2	KM	R\$ 9,09	R\$ 538,13	R\$ 16.143,84
10	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	92,99	KM	R\$ 7,89	R\$ 733,69	R\$ 22.010,73
11	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	37,7	KM	R\$ 12,44	R\$ 468,99	R\$ 14.069,64
12	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	45,53	KM	R\$ 11,19	R\$ 509,48	R\$ 15.284,42
13	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	31,47	KM	R\$ 13,87	R\$ 436,49	R\$ 13.094,67
14	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	50,2	KM	R\$ 8,63	R\$ 433,23	R\$ 12.996,78
15	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	42,12	KM	R\$ 9,57	R\$ 403,09	R\$ 12.092,65
16	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	60,8	KM	R\$ 7,51	R\$ 456,61	R\$ 13.698,24
17	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	66,21	KM	R\$ 7,44	R\$ 492,60	R\$ 14.778,07
18	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	86,01	KM	R\$ 6,56	R\$ 564,23	R\$ 16.926,77
19	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	45,11	KM	R\$ 9,18	R\$ 414,11	R\$ 12.423,29
20	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	24,62	KM	R\$ 13,64	R\$ 335,82	R\$ 10.074,50
21	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	60	KM	R\$ 7,78	R\$ 466,80	R\$ 14.004,00
22	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	29,59	KM	R\$ 12,04	R\$ 356,26	R\$ 10.687,91
23	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	38,08	KM	R\$ 10,18	R\$ 387,65	R\$ 11.629,63
24	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	31,65	KM	R\$ 11,50	R\$ 363,98	R\$ 10.919,25
25	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	30,63	KM	R\$ 11,70	R\$ 358,37	R\$ 10.751,13
26	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	37,19	KM	R\$ 10,34	R\$ 384,54	R\$ 11.536,34
27	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	16,29	KM	R\$ 18,84	R\$ 306,90	R\$ 9.207,11
28	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	56,1	KM	R\$ 7,62	R\$ 427,48	R\$ 12.824,46
29	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	61,1	KM	R\$ 7,75	R\$ 473,53	R\$ 14.205,75
30	LOCAÇÃO DE VAN	16,32	KM	R\$ 17,26	R\$ 281,68	R\$ 8.450,50
31	LOCAÇÃO DE VAN	12,9	KM	R\$ 21,17	R\$ 273,09	R\$ 8.192,79
32	LOCAÇÃO DE VAN	42,87	KM	R\$ 8,15	R\$ 349,39	R\$ 10.481,72
33	LOCAÇÃO DE VAN	25,53	KM	R\$ 11,95	R\$ 305,08	R\$ 9.152,51
34	LOCAÇÃO DE VAN	42,01	KM	R\$ 8,27	R\$ 347,42	R\$ 10.422,68
35	LOCAÇÃO DE VAN	35,55	KM	R\$ 9,30	R\$ 330,62	R\$ 9.918,45
36	LOCAÇÃO DE VAN	20,96	KM	R\$ 14,00	R\$ 293,44	R\$ 8.803,20
37	LOCAÇÃO DE VAN	60,67	KM	R\$ 6,51	R\$ 394,96	R\$ 11.848,85
38	LOCAÇÃO DE VAN	25,05	KM	R\$ 12,13	R\$ 303,86	R\$ 9.115,70
39	LOCAÇÃO DE VAN	22,42	KM	R\$ 13,26	R\$ 297,29	R\$ 8.918,68

40	LOCAÇÃO DE VAN	71,66	KM	R\$ 5,70	R\$ 408,46	R\$ 12.253,86
41	LOCAÇÃO DE VAN	54,72	KM	R\$ 6,68	R\$ 365,53	R\$ 10.965,89
42	LOCAÇÃO DE VAN	18,25	KM	R\$ 15,70	R\$ 286,53	R\$ 8.595,75
43	LOCAÇÃO DE VAN	39,77	KM	R\$ 8,59	R\$ 341,62	R\$ 10.248,73
44	LOCAÇÃO DE VAN	52,29	KM	R\$ 7,14	R\$ 373,35	R\$ 11.200,52
45	LOCAÇÃO DE VAN	42,3	KM	R\$ 8,23	R\$ 348,13	R\$ 10.443,87
46	LOCAÇÃO DE VAN	38,15	KM	R\$ 8,84	R\$ 337,25	R\$ 10.117,38
47	LOCAÇÃO DE VAN	51,15	KM	R\$ 7,25	R\$ 370,84	R\$ 11.125,13
48	LOCAÇÃO DE VAN	34,48	KM	R\$ 9,51	R\$ 327,90	R\$ 9.837,14
49	LOCAÇÃO DE VAN	24,12	KM	R\$ 12,45	R\$ 300,29	R\$ 9.008,82